

PROJETO DE LEI N.º14.204/2004

Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Saúde do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria da Saúde do Estado da Bahia, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, recepção, tramitação e encaminhamento das sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas a questões da Saúde.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria da Saúde:

I – ouvir qualquer reclamação dos cidadãos contra irregularidades ou abuso praticado por profissionais da Saúde;

II – receber denúncia de ato considerado indecoroso ou omissivo e de outros caracterizados por negligência, imperícia ou imprudência praticada por servidor lotado em órgão da administração pública;

III – receber denúncia contra pessoa, empresa ou entidade responsável pelo atendimento à população junto ao Sistema Único de Saúde;

IV – verificar a pertinência de denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

V – propor ao órgão competente a instauração de sindicância e ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade administrativa do agente público e representar junto ao Ministério Público no caso de indício ou suspeita de crime;

VI – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas;

VII – propor ao Secretário de Saúde do Estado a realização de estudos, bem como a adoção de medidas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

VIII – promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com a Política Estadual de Saúde, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

Parágrafo único – A Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Art. 3º – No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I – manter arquivo de toda documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população;

II – instalar núcleos da Ouvidoria da Saúde nos municípios;

III – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria da Saúde;

IV – elaborar relatório trimestral de suas atividades e remeter ao Secretário de Saúde do Estado.

Art. 4º – As informações solicitadas pela Ouvidoria da Saúde serão atendidas no prazo que for fixado, levando em conta a complexidade do caso.

Art. 5º – A Ouvidoria da Saúde é dirigida por um Ouvidor indicado pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado da Bahia, em lista tríplice, e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – É vedado ao Ouvidor o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 2º – Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 6º – A criação de cargo de Ouvidor da Saúde será de competência e critério exclusivos do Governador do Estado, bem como a remuneração do cargo.

Art. 7º – A Ouvidoria da Saúde do Estado da Bahia terá uma assessoria técnica composta por servidores públicos, tantos quantos necessários ao seu funcionamento, que serão cedidos pelo Poder Executivo a partir de proposta do Ouvidor.

Art. 8º – O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho Estadual de Saúde da Bahia em caso de falta grave, incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Estado.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual - PCdoB

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos cidadãos que o Sistema Único de Saúde (SUS) é hoje o único meio para uma grande parcela da população ter acesso aos serviços médicos e hospitalares em nosso País. O SUS, pela sua grandiosidade e complexidade, é um sistema em permanente processo de expansão e qualificação. Desde a sua implantação e em decorrência das dificuldades encontradas, acabou criando uma imagem negativa que nem sempre espelha a real situação encontrada pelos seus usuários. Com o objetivo de contribuir com o seu aperfeiçoamento, é necessária a criação de canais de comunicação diretos e centralizados nos municípios do Estado aos usuários, para que esses possam intervir como cidadãos conscientes de seus direitos.

Em diversas ocasiões, testemunhamos casos de denúncias contra o sistema relatados através dos diferentes órgãos de imprensa. São pessoas vítimas da negligência, imperícia e até mesmo da imprudência de órgãos públicos que prestam atendimento, bem como dos profissionais ou empresas prestadoras de serviços da área da saúde. Em determinados casos, além de não receber o atendimento desejado, os cidadãos tem seus direitos violados por aqueles que usam o SUS para ganhos particulares ou corporativistas.

Os órgãos públicos, gestores do sistema, têm a obrigação de não só apurar as denúncias recebidas, mas de proporcionar meios adequados para que estas informações cheguem ao conhecimento dos Gestores Públicos, para que possam, então, apurar as responsabilidades dos envolvidos nesse sistema. Sendo assim, com a criação da Ouvidoria do SUS preencheremos a lacuna existente, servindo de instrumento para aperfeiçoamento do sistema.

O presente Projeto de Lei pretende democratizar o acesso da população aos órgãos competentes, tornando a Ouvidoria Pública um canal de comunicação através do qual a população se manifesta. É a garantia de um relacionamento transparente entre o governo do Estado e a sociedade. A atuação da Ouvidoria norteia-se pelos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, equidade, economicidade e transparência administrativa.

O ouvidor é nomeado pelo mandatário do poder público por um período predeterminado. Ele recebe e investiga as denúncias, queixas, solicitações e sugestões dos cidadãos quanto aos seus direitos e interesses individuais e coletivos. Colocando-se no lugar do cidadão, ele aponta as falhas ou omissões cometidas pela administração sobre a qual tem alçada, cobrando soluções. O ouvidor público é uma espécie de articulador da cidadania dos Governos democráticos.

A proposta que tenho a honra de submeter a esta nobre Casa Legislativa refere-se à criação da Ouvidoria da Saúde do Estado da Bahia, órgão auxiliar do Poder Executivo que terá a competência, entre outras, de receber denúncia contra pessoa, empresa ou entidade responsável pela implementação e execução da Política Estadual de Saúde.

Este Projeto foi elaborado com base em iniciativa similar do Deputada Estadual Floriza dos Santos, do PDT, que tramita na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares o apoio indispensável à presente matéria, e a apresentação de emendas com vistas a melhor aproveitamento da idéia.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual - PCdoB